



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes no período de 24 de março de 2020 à 03 de abril de 2020, suspende o atendimento externo presencial, regulamenta o trabalho remoto e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 22/2020.

**Art. 2º** Fica suspenso entre os dias 24 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, o expediente presencial no âmbito da Câmara de Vereadores de Santiago, incluída a suspensão das sessões ordinárias e reuniões as comissões permanentes, adotando-se o sistema de trabalho remoto no período.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada mediante Resolução de Mesa.

**Art. 3º** Os vereadores e assessores parlamentares deverão manter atualizados número de telefone móvel e um endereço de e-mail para atendimento ao público externo, os quais serão divulgados no portal eletrônico da Câmara de Santiago.

**Art. 4º** Os servidores estarão à disposição do Poder Legislativo Municipal através de telefone móvel e endereço de e-mail.

**Art. 5º** Para os processos legislativos o sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para distribuição de processo legislativo ou administrativo, de carácter de urgência, deverá ser estabelecido contato com a Secretaria Geral – (55) 99926-0970 e (55) 99614-0270, *e-mail* secretariacmsantiago@gmail.com, que tomará as providências de protocolo e encaminhamento das matérias ao gabinete da Presidência.

§1º O Gabinete da Presidência prestará atendimento remoto através dos telefones (55) 99613-7772 e (55) 99939-8836, além do endereço de *e-mail* alesson@meloadv.com

§ 2º - Recebido o Processo Legislativo pelo Gabinete da Presidência, o mesmo encaminhará a matéria aos parlamentares e comissões atinentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

por meio eletrônico, mediante endereços de *e-mail* informados pelos gabinetes, ficando dispensada a prévia apresentação do Projeto de Lei em sessão ordinária.

§ 3º - O prazo regimental para apresentação dos pareceres das comissões permanentes, passará a contar a partir da data de envio da matéria por *e-mail*.

§ 4º - Fica dispensada a reunião presencial das comissões permanentes, devendo os parlamentares utilizarem os meios eletrônicos para estudo e deliberação das matérias.

§ 5º - O procedimento para protocolo dos pareceres deverá observar o disposto no *caput* do presente artigo.

**Art. 6º** A Presidente da Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, por meios eletrônicos, *e-mail*, telefone ou mediante portal eletrônico do Poder Legislativo Municipal, convocar os vereadores para comparecem em sessão extraordinária.

§ 1º - A data e o horário de eventual sessão extraordinária será definido pela Mesa Diretora.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão fechadas ao público em geral, sendo permitida apenas o ingresso de vereadores, servidores e membros da imprensa devidamente identificados.

§ 3º - No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta dar-se-á de forma presencial e constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão;

§ 4º - A Presidente da Câmara de Vereadores adotará as medidas preventivas para o controle e a redução do risco de contaminação pelo COVID-19 durante a realização da sessão extraordinária, disponibilizando álcool 70%, e providenciando o distanciamento recomendado entre os presentes.

§ 5º - Durante o período de vigência desta Resolução, ficam suspensas as transmissões radiofônicas das sessões.

**Art. 7º** O sistema de trabalho remoto será aquele em que os servidores, inclusive comissionados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências, estando à disposição do Poder Legislativo e da comunidade em geral, através dos telefones móveis e endereços de *e-mail*, publicados no portal eletrônico da Câmara de Vereadores de Santiago.

§ 1º - Durante este período, a Presidente da Câmara de Vereadores poderá, a qualquer tempo, convocar por meios eletrônicos, vereadores, assessores e servidores para resolver assuntos de relevante interesse público, bem como para dirimir questões administrativas, de maneira presencial ou não.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

§ 2º - Ficará a cargo da chefia imediata ou do parlamentar no caso dos gabinetes, a designação de atribuições, cabendo aos servidores a elaboração de controle de efetividade e de relatório diário de atividades, para fins de comprovação do trabalho remoto, considerando que durante o período, estarão dispensados do registro de ponto biométrico.

§ 3º - A Diretoria de Recursos Humanos deverá observar os controles de efetividade e relatórios diários de atividades para fins de pagamento dos vencimentos dos servidores.

§ 4º - É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos eletrônicos.

§ 5º - Será dada publicidade dos meios de contato dos gabinetes parlamentares e setores administrativos no portal eletrônico da Câmara.

§ 6º - A Diretoria de Recursos Humanos e a Diretoria Financeira, assim como outros setores porventura envolvidos, deverão observar as providências necessárias para o regular pagamento de fornecedores, servidores e vereadores, inclusive, caso necessário, ficando autorizado o ingresso dos responsáveis nas dependências do Legislativo para o tempo mínimo necessário para operacionalização do sistema.

**Art. 8º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 03 de abril de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) além deste prazo, deverá ser editada a prorrogação por Resolução de Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**JUSTIFICATIVA**

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), suspende as Sessões Plenárias Ordinárias e Solenes no período de 24 de março de 2020 à 03 de abril de 2020, suspende o atendimento externo presencial, regulamenta o trabalho remoto e dá outras providências.

**Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei justifica-se em razão dos fundamentos que seguem:

Considerando o Decreto Municipal nº 022, de 21 de março de 2020, o qual “Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santiago”;

Considerando que a situação atual exige o emprego imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santiago;

Considerando que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Santiago, a atividade legislativa;

Considerando que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que outros órgãos a exemplo do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como diversas Prefeituras e Câmaras de Vereadores do Estado estão adotando medidas de trabalho remoto,

Por essas razões, a Mesa Diretora vem apresentar o presente Projeto de Resolução, submetendo a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO**

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

Santiago, Rio Grande do Sul, aos 23 de março de 2020.

**Cleusa Terezinha Lavarda Canterle**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**Marcelo Gorski de Matos**  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

**Dionathan de Paula Farias**  
1º Secretário da Câmara de Vereadores

**Joel Oliveira**  
2º Secretário da Câmara de Vereadores